

c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

A unidade de auditoria interna do TRE-RS corresponde à Secretaria de Auditoria Interna – SAI, a quem compete dirigir as atividades relativas ao planejamento, execução, reporte e monitoramento das atividades de auditoria interna, de avaliação e consultoria, e das prestações de contas eleitorais e partidárias. A SAI deste Tribunal atua de forma independente, não fazendo parte de uma unidade central de controle interno de âmbito nacional, não possui subunidades descentralizadas no âmbito estadual, e o TRE-RS não contrata serviços de empresas de auditoria independente.

As atividades de auditoria interna do Poder Judiciário encontram-se organizadas sob a forma de sistema, conforme previsto em resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que aprovaram ainda diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário. Nesse contexto, o TRE-RS expediu regulamentos próprios sobre a atividade de auditoria, a exemplo do Estatuto de Auditoria Interna, Código de Ética aplicável aos servidores em exercício na unidade de auditoria interna, Processo de Trabalho, Programa de Qualidade, padrões técnicos de auditoria e indicadores para a gestão da atividade de auditoria interna.

No âmbito do TRE-RS, a SAI encontra-se diretamente vinculada à Presidência do Tribunal, conforme alteração originalmente introduzida pela Resolução TRE-RS n. 194, de 16 de dezembro de 2009, e atualmente prevista na Resolução TRE-RS n. 333, de 24 de setembro de 2019, com as alterações das Resoluções TRE-RS 344-2020 e 360-2021, em atenção à Resolução CNJ n. 308/2020 e determinações do Tribunal de Contas da União – TCU. A estrutura da SAI do TRE-RS compreende duas coordenadorias, subdivididas em cinco seções, com atribuições nas áreas de auditoria financeira, gestão das contratações, gestão de pessoal, contas eleitorais e contas partidárias anuais.

O planejamento das auditorias ocorre por meio da elaboração de Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, de Plano Anual de Auditoria Interna – PAA e planejamento dos trabalhos de cada auditoria. Após a execução dos trabalhos, os relatórios de auditoria são formalmente apresentados à Administração do Tribunal, contendo recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares dos respectivos gestores. Trabalhos de auditoria que geraram recomendações são objeto de monitoramento por parte da SAI. A página disponível no *link* <https://www.tre-rs.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/item-4-auditorias/auditorias> contém informações acerca do plano de longo prazo vigente, plano anual de auditoria e normas internas de auditoria.

Os ilícitos administrativos no âmbito do TRE-RS, do ponto de vista disciplinar, são apurados nos moldes previstos na Lei n. 8.112/1990, Resolução TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021, e Resolução TRE-RS n. 265, de 26 de maio de 2015, alterada pela Resolução TRE-RS n. 287, de 16 de maio de 2017. De acordo com o regulamento expedido pelo TSE, os procedimentos disciplinares contra

autoridades judiciárias aplicáveis à Justiça Eleitoral consistem em reclamação disciplinar, representação por excesso de prazo, pedido de providências, sindicância e processo administrativo disciplinar. A resolução do TRE-RS, por seu turno, dispõe que irregularidades no serviço são tratadas por meio de quatro instrumentos: (1) prevenção; (2) correção; (3) ajustamento de conduta; (4) sindicância e processo disciplinar. Os procedimentos incluídos na última categoria, sindicância e processo disciplinar, observam o rito prescrito na Lei n. 8.112/1990 e legislação correlata, podendo ser precedidos de uma apuração preliminar, procedimento de verificação inicial sobre a existência de prova mínima relativa à materialidade e à autoria do ilícito funcional.

Em relação ao aspecto patrimonial, irregularidades envolvendo bens do TRE-RS são apuradas por meio de sindicância investigativa ou preparatória, procedimento administrativo preliminar cujo propósito é obter os esclarecimentos necessários que permitam a tomada de providências em relação a quaisquer circunstâncias que comprometam a regularidade do serviço público. A partir de 2017, a apuração de prejuízos de pequeno valor causados ao Erário, decorrentes de extravio ou dano a bem público, passou a ser realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, previsto na Resolução TRE-RS n. 299, de 13 de novembro de 2017.

O TRE-RS, a exemplo dos demais tribunais eleitorais, possui procedimentos denominados inspeções e correições, regulados pela Resolução TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021. A inspeção consiste em procedimento destinado à apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos órgãos administrativos e judiciais dos Tribunais e Zonas Eleitorais, com vistas a aprimorar os seus serviços, havendo ou não evidências de irregularidades, ao passo que a correição corresponde ao procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais.

Não há uma unidade específica, na estrutura do TRE-RS, para apuração de ilícitos administrativos. Irregularidades envolvendo bens do TRE-RS são apuradas por meio de sindicância investigativa ou preparatória, e prejuízos de pequeno valor ao Erário, decorrentes de bem público extraviado ou danificado, são apurados por meio de Termo Circunstanciado Administrativo. Em relação ao aspecto disciplinar, a Resolução TRE-RS n. 376, de 16 de novembro de 2021, instituiu comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, não aplicável às ações disciplinares envolvendo juízes eleitorais.

Ao longo do exercício de 2021 foram instaurados três processos administrativos disciplinares. Por outro lado, não foram instauradas durante o ano de 2021 tomadas de contas especiais para apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal. Por fim, no referido

período não foram registrados termos circunstanciados administrativos, acerca de ocorrências de pequeno valor envolvendo bens móveis do Tribunal.